



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Concede Reposição Inflacionária ao Prefeito e Vice-Prefeito, (Lei nº 1649/2020), conforme artigo 30, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Relvado/RS, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica concedido 10% (dez por cento) de Reposição Inflacionária nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Relvado/RS que foram fixados pela Lei Municipal Nº 1.649/2020 de 13 de novembro de 2020, e em conformidade com o artigo 30, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, do orçamento vigente e a vigor.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO/RS, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2022.**

**FERNANDO FROZZA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **J U S T I F I C A T I V A**

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto se justifica no sentido de conceder o reajuste ao Prefeito e Vice-Prefeito, em percentual igual e na mesma data em que for concedido aos Servidores do Município, no sentido de dar equidade aos mesmos .

Considerando outrossim, que a defasagem inflacionaria suportada pelo Prefeito e Vice-Prefeito é idêntica ao percentual atribuído aos Servidores do Poder Executivo deste Município, adota-se como razoes os mesmos argumentos utilizados pela Administração Municipal constante do Projeto de Lei nº 08/2022 do Poder Executivo Municipal.

**FERNANDO FROZZA**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**